Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 139/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei refere-se a financiamento no valor de R$ 13.000.000,000 (treze milhões de reais), que serão destinados para execução de obras de infraestrutura - recapeamento asfáltico e reestruturação da rede de captação de águas pluviais na área central para melhoria da qualidade sanitária do município.

A área Central abriga diversos comércios, residências e por consequência o fluxo de carros é bastante intenso. A rede de águas pluviais existente tornou-se insuficiente para coletar toda a água de chuva, ocasionando alagamentos e danos para os comerciantes e moradores locais.

Esta reestruturação visa sanar os problemas de alagamento apresentados em vários pontos da cidade.

A presente propositura visa atender além das demandas do Executivo as diversas indicações do Legislativo, que desde o início da presente legislatura tem solicitado a execução de recapeamento asfáltico, bem como realização de obras de drenagem, com foco na prevenção de inundações e alagamentos.

Somente nesta gestão foram encaminhadas 126 indicações de recapeamento dos vereadores do legislativo adamantinense, demonstradas nos relatórios anexos, o que evidencia uma demanda expressiva e crescente da nossa municipalidade, de ruas desgastadas pelo tempo e clima, que podem provocar prejuízos, além de colocar em risco a integridade física de motoristas e pedestres;

Ressaltamos que referida propositura visa atender ainda, proposta dos vereadores do legislativo, apresentada através do Ofício Especial de 30 de novembro de 2023, em especial contribuição ao município, após os recentes episódios de fortes chuvas que assolaram a nossa cidade nos últimos dias, resultando em alagamentos de diversas

vias, bairros e praças, invadindo residências e ocasionando danos expressivos, com enormes prejuízos materiais.

As informações quanto a taxas e desembolsos mensais e anuais estão detalhados na planilha de simulação anexa.

Adamantina, 04 de dezembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 13.000.000,000 (treze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de

crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura no orçamento municipal de 202, Lei Municipal nº 4.191, de 27 de dezembro de 2022, do seguinte crédito adicional especial, a ser consignado no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.13 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
15.451.0026.1059 – GESTÃO DOS RECURSOS DO FINISA
4.4.90.51 Obras e instalações R$ 13.000.000,00

Artigo 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2024 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de dezembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município